



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
Tel/Fax – 86 3249-1333

LEI Nº 056/2021

Dispõe sobre a criação da OUVIDORIA do município e dá outras providências.

Faço Saber, em cumprimento ao Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de vereadores de São Miguel do Tapuio-Pi, aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de São Miguel do Tapuio, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o parágrafo 3º do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Município de São Miguel do Tapuio:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII – auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

§ 1º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito e aplicativo de wat sap, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º - Integram a estrutura da Ouvidoria do Município:

I – 01 Ouvidor-Geral;

II – 01 Auxiliar da Ouvidoria.

§ 1º – O Ouvidor-Geral e o Auxiliar da Ouvidoria serão servidores públicos efetivos, designados através de portaria pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma função gratificada já definida em Lei na estrutura administrativa do município;

§ 3º - Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias, será designado seu substituto.

Art.. 5º - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente as informações levadas ao seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 6º - A Ouvidoria do Município de São Miguel do Tapuio, será vinculada à Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças.

Art. 7º - As despesas para aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento anual vigente.

Art. 8º – Esta Lei terá a sua vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi, 06 de Abril de 2021.



Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada na data supra.



José Ribamar de A. Neto
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
CPF 050.514.113-20